LEI N.º 13.889, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

(publicada no DOE n.º 001, de 02 de janeiro de 2012)

Introduz modificações na Lei n.º <u>7.672</u>, de 18 de junho de 1982, que dispõe sobre o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º No art. 9.º da Lei n.º <u>7.672</u>, de 18 de junho de 1982, que dispõe sobre o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, ficam acrescidos o inciso VI e o § 6.º, com as seguintes redações:

seguinte	s redações:
	"Art. 9.°
	VI - o marido ou o companheiro de servidora pública e o companheiro ou a
companh	neira de pessoa do mesmo sexo que seja segurada, uma vez comprovada a dependência
na forma	a desta Lei.

- § 6.º O companheiro ou a companheira de pessoa do mesmo sexo, para efeitos desta Lei, deverá satisfazer os requisitos previstos no inciso II deste artigo e no art. 11 desta Lei.".
 - Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 30 de dezembro de 2011.

FIM DO DOCUMENTO